



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



PROCESSO Nº 003/2016

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 002/2016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 05 DE FEVEREIRO DE 2016

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

05/02/16

SECRETARIA

MENSAGEM Nº 001/2016.

Tabuleiro do Norte, 26 de janeiro de 2016.

Ao

Exmº. Senhor

Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que concede reajuste de salários dos servidores do Magistério, para fins de apreciação e aprovação.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração tem buscado manter equilibrada a relação salarial com os servidores do Município, sem afastar-se dos princípios da responsabilidade fiscal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

Atenciosamente,


José Manoel da Moura
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <u>1846</u>
Tab. do Norte <u>01/02/16</u> as <u>12</u> h, e <u>36</u> min	
<u>M. Soares</u> Responsável	

Cuidando bem da nossa gente





PROJETO DE LEI Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Os salários dos servidores profissionais do magistério terão seus valores reajustados, conforme distribuição abaixo:

- Professor Classe PEB I - 11,36%;
- Professor Classe PEB II - 11,36%;
- Professor Classe PEB III - 11,36%;
- Professor Classe PEB IV - 11,36%;
- Professor Classe PEB V - 11,36%.

Parágrafo único. Os salários reajustados, conforme definidos no *caput* do artigo, tem seus valores estabelecidos nos Anexos I e II parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2016.

José Marcelino Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

Parte integrante do Projeto de Lei nº 002, de 26 de janeiro de 2016.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.068,05	1.227,07	1.349,79	1.484,77	1.633,25
2	1.094,75	1.257,75	1.383,53	1.521,89	1.674,08
3	1.122,12	1.289,19	1.418,12	1.559,94	1.715,93
4	1.150,17	1.321,42	1.453,57	1.598,94	1.758,83
5	1.178,92	1.354,45	1.489,91	1.638,91	1.802,80
6	1.208,39	1.388,31	1.527,16	1.679,88	1.847,87
7	1.238,60	1.423,02	1.565,34	1.721,88	1.894,07
8	1.269,56	1.458,59	1.604,47	1.764,93	1.941,42
9	1.301,30	1.495,05	1.644,58	1.809,05	1.989,95
10	1.333,83	1.532,43	1.685,69	1.854,28	2.039,70

José Marcelino Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO II

Parte integrante do Projeto de Lei nº 002, de 26 de janeiro de 2016.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
MÉDIO	I	1	1.068,05
GRADUADO	II	1	1.227,07
ESPECIALISTA	III	1	1.349,79
MESTRADO	IV	1	1.484,77
DOUTORADO	V	I	1.633,25

José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Mensagem de veto

Vide ADI nº 4167

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daquelas que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no [inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do [art. 206 da Constituição Federal](#).

Art. 7º [\(VETADO\)](#)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



ENCAMINHO A Mensagem nº 001/2016, ao Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências, a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Marcos Aurélio de Araújo.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Câmara Municipal, 05 de fevereiro de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



ENCAMINHO A Mensagem nº 001/2016, ao Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Vereador Francisco Feitosa Guimaraes.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Câmara Municipal, 05 de fevereiro de 2016.

RECEBI em 05/02/2016

Francisco Feitosa Guimaraes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



ENCAMINHO A Mensagem nº 001/2016, ao Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências, a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, Vereador Naurides Gadelha de Almeida.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Câmara Municipal, 05 de fevereiro de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

12/02/16

SECRETARIA



COMISSÕES CONJUNTAS:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PROCESSO Nº 003/2016.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/2016.

PARECER CONJUNTO Nº 002/2016.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 01 de fevereiro e lido na 4ª Sessão Ordinária de 2016, no dia 05 de fevereiro de 2016.

Em obediência ao disposto no Art. 125, § 2º do Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente encaminhou as comissões competentes para elaboração do parecer técnico por parte das Comissões: de Legislação, Justiça e da Cidadania; Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, como relator da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



DOS FATOS

Reunidas conjuntamente para opinarem sobre o Projeto de Lei que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, teceram as seguintes considerações:

CONSIDERANDO QUE, os profissionais de magistério público da educação básica desempenham as atividades de muita importância como docentes ou suporte pedagógico, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão orientação e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica no município de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO QUE, os salários serão reajustados, e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO QUE, a Lei Federal nº 11.738/2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO QUE, a Lei Complementar Municipal nº 003 de 10 de janeiro de 2011, instituiu o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG;

Sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo **ACATAMENTO** e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 05 de fevereiro de 2016.

Francisco Feitosa Guimarães
Francisco Feitosa Guimarães

Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Francisca das Chagas Maia Moreira
Francisca das Chagas Maia Moreira

Francisco Hilário de Oliveira

Francisco Massoloni da Silva
Francisco Massoloni da Silva

Marcos Aurélio de Araújo
Marcos Aurélio de Araújo

Naurides Gadelha de Almeida
Naurides Gadelha de Almeida

Paulo Maciel de Oliveira
Paulo Maciel de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 09hs:30min; no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, Francisco Feitosa Guimarães, Francisco Massoloni da Silva, Marcos Aurélio de Araújo, Naurídes Gadelha de Almeida e Paulo Maciel de Oliveira. Na forma do Art.89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Vereador Francisco Feitosa Guimarães da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e o Vereador Naurídes Gadelha de Almeida da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, que após a convocação da Presidência, reuniram-se e de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, como relator da matéria. Deliberaram sobre o **Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências”**. O presente Projeto visa a valorização dos profissionais do magistério público da educação básica onde desempenham as atividades de muita importância como docentes ou suporte pedagógico, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica no município de Tabuleiro do Norte-Ce. Ante o exposto, esta relatoria opina pelo **ACATAMENTO E APROVAÇÃO** da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros das Comissões.

Francisco Feitosa Guimarães
Francisca das Chagas Maia Moreira
Paulo Maciel de Oliveira
Francisco Massoloni da Silva
Marcos Aurélio de Araújo
Naurídes Gadelha de Almeida

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034 - Tabuleiro do Norte – Ceará

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

1ª discussão e Votação do “Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências”.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>				X
<i>Francisco Massoloni da Silva</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
(9) votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
(↓) ausentes

1ª Discussão – 5ª Sessão Ordinária - 12/02/2016.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

2ª discussão e Votação do “Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Poder Executivo, que reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências”.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>				X
<i>Francisco Massoloni da Silva</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
(9) votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
(1) ausentes

2ª Discussão – 6ª Sessão Ordinária - 19/02/2016.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2016,
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Reajusta tabela salarial dos Servidores do Magistério, cumprindo a Lei Federal nº 11.738/2008, combinada com a Lei Complementar Municipal nº 003/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Os salários dos servidores profissionais do magistério terão seus valores reajustados, conforme distribuição abaixo:

- Professor Classe PEB I - 11,36%;
- Professor Classe PEB II - 11,36%;
- Professor Classe PEB III - 11,36%;
- Professor Classe PEB IV - 11,36%;
- Professor Classe PEB V - 11,36%.

Parágrafo único. Os salários reajustados, conforme definidos no *caput* do artigo, tem seus valores estabelecidos nos Anexos I e II parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2016.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 19 de fevereiro de 2016.

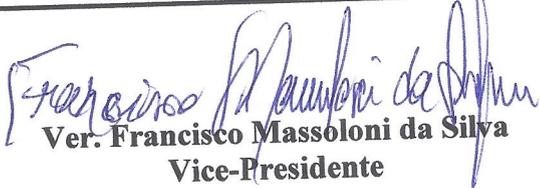

Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo




Ver. Francisco Massoloni da Silva
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



ANEXO I

Parte integrante do Projeto de Lei nº 002, de 26 de janeiro de 2016.

TABELA SALARIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.068,05	1.227,07	1.349,79	1.484,77	1.633,25
2	1.094,75	1.257,75	1.383,53	1.521,89	1.674,08
3	1.122,12	1.289,19	1.418,12	1.559,94	1.715,93
4	1.150,17	1.321,42	1.453,57	1.598,94	1.758,83
5	1.178,92	1.354,45	1.489,91	1.638,91	1.802,80
6	1.208,39	1.388,31	1.527,16	1.679,88	1.847,87
7	1.238,60	1.423,02	1.565,34	1.721,88	1.894,07
8	1.269,56	1.458,59	1.604,47	1.764,93	1.941,42
9	1.301,30	1.495,05	1.644,58	1.809,05	1.989,95
10	1.333,83	1.532,43	1.685,69	1.854,28	2.039,70


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



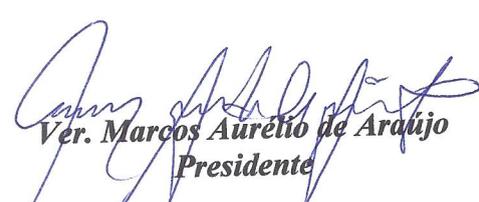
ANEXO II

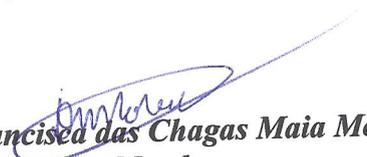
Parte integrante do Projeto de Lei nº 002, de 26 de janeiro de 2016.

ENQUADRAMENTO

NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
MÉDIO	I	1	1.068,05
GRADUADO	II	1	1.227,07
ESPECIALISTA	III	1	1.349,79
MESTRADO	IV	1	1.484,77
DOCTORADO	V	I	1.633,25


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Vice-Presidente


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro